ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2016

PROCESSO N. 22/2016
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO DE LICITAÇÕES: MENOR PREÇO POR ITEM.
MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA
DETENTORA DA ATA: SUZI TURISMO E TRANSPORTE DE ANDRELÂNDIA LTDA

OBJETO: Contratação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI), para prestação de serviços de transporte de passageiros com capacidade de até 50 lugares e contratação de serviços de transporte de passageiros com capacidade mínima de 20 lugares.

Aos 24 dias do mês de novembro de 2016, a PREFEITURA MUNICIPAL DE arantina, com endereço Rua Juca Pereira, 31, Centro - Arantina/MG, CNPJ 17.952.508/0001-92, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor, **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-654.820, Portador do CPF nº 379.980.806-04**, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **PREFEITURA;** em face da classificação das propostas e lances apresentados **no Pregão 041/2016, sistema Registro de Preços**, Ata de Julgamento de Preços, publicada na imprensa oficial do Município de Arantina e homologação, **Resolve** registrar os preços integrantes desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa SUZI TURISMO E TRANSPORTE DE ANDRELANDIA LTDA, CNPJ 08.310.129/0001-08, situada na Rua Armenio Leite, 19 – A – Nossa Senhora de Fátima, CEP 37.3000-00, neste ato representado **Rener Sidnei Nunes**, CPF 005.731.306-71, em conformidade com o processo licitatório nº. 096/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 041/2016, sob referência da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1.1 - Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão nº. 41/2016, conforme quadro abaixo:

N°	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr.	Vlr. Tot.

Item					Unit.	
0001	0 -	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM CAPACIDADE ATÉ 50 LUGARES, PARA TRANPORTAR ALUNOS EM PASSEIOS ESCOLARES, ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS, USUÁRIOS DO CRAS EM PASSEIOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS ETC.	KM	10.000,0000	5,70	57.000,00
0002	0 -	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM	KM	3.000,0000	4,9000	14.700,00

		CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES.				

Total Geral ==> 71.700,00

1.2 – O Licitante adjudicatário se compromete a execução dos serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº. 041/2016, em conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Fornecimento.

1.3 – O Licitante adjudicatário EXECUTARÁ OS SERVIÇOS, de acordo com as necessidades do comprador, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4 – Os SERVIÇOS deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5 – Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6 – O(s) Detentor (es) da Ata deverá (ao) manter, enquanto vigorar esta ata de registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: **Integram a presente ata, independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São Condições Gerais desta ata:

2.1.1 – Esta Ata regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Esta Ata, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela(s) Detentora(s) da Ata, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas desta Ata e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Esta Ata não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da(s) Detentora(s) da Ata designadas para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DO MUNICÍPIO:

• Aplicar ao fornecedor, penalidades quando for o caso;
• Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo fornecedor, necessária à perfeita execução do contrato;
• Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos SERVIÇOs;
• Notificar, por escrito, ao fornecedor da aplicação de qualquer sanção;
• Utilizar o SERVIÇO observado as exigências do edital;
• Fiscalizar o fornecimento do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
• Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
• Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - DO LICITANTE VENCEDOR:

• Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
• Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
• Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
• Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
• Após a entrega da requisição assinada o SERVIÇO deverá ser imediatamente executado;

• Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
• Executar o serviço dentro dos parâmetros solicitados, atendendo os padrões exigidos pelo mercado;
• Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
• Executar o serviço mediante apresentação de competente requisição, podendo estender este horário caso haja necessidade;
• Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
• Comunicar de forma imediata, ao MUNICÍPIO, qualquer alteração ocorrida no endereço, e outros julgados necessários para comunicação e recebimento de correspondência;
• Manter a regularidade no cadastramento junto a Secretaria solicitante;
• O licitante vencedor é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
• Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Pelo fornecimento do objeto desta ATA, a PREFEITURA pagará a(s) Detentora(s) da Ata o preço certo, irreajustável, unitário e total constante na cláusula primeira, para todos os fins a presente ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

2 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

5.1 – A Prefeitura e a(s) Detentora(s) poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria SOLICITANTE**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 - A Prefeitura Municipal de Arantina se reserva no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 - As localidades a serem atendidas pelo transporte, a quilometragem rodada/dia e/ou o número de viagens/dia serão estabelecidos pela secretaria solicitante. A Prefeitura Municipal pode alterar e/ou suprimir, se preciso, o número de viagens/localidade, e ou a quilometragem das localidades até a sede do Município.

6.4 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com combustível, manutenção, alimentação, multas de infrações no trânsito, bem como qualquer tipo de acidente que porventura venha acontecer durante a prestação de serviços, com ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

6.5 – O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO COM CAPACIDADE DE ATÉ 50 LUGARES SERÁ UTILIZADO PARA TRANSPORTAR ALUNOS EM PASSEIOS ESCOLARES, TRASPORTE DE ATLETAS EM EVENTOS ESPORTIVOS, TRASNPORTE DE USUÁRIOS DO CRAS EM PASSEIOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS ETC.

6.6 - TODOS OS SERVIÇOS DO ITEM 01 SERÃO PREVIAMENTE AGENDADOS ATRAVÉS DE EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO COM 15 DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

6.7 - O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 LUGARES SERÁ UTILIZADO EM SISTEMA STAND BY, NOS CASOS EM QUE O VEÍCULO UTILIZADO NA SECRETARIA DE SAÚDE PARA TRANSPORTAR PACENTES ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE TRANSITAR. O VEÍCUOLO DEVERÁ ESTAR A DISPOSIÇÃO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA PARA EXECUÇÃO DE EVENTUAL SERVIÇO.

6.8 - OS SERVIÇOS DO ITEM 02 SERÃO SOLICITADOS ATRAVÉS DE EMISSÃO DE SERVIÇO OS QUAIS DEVERÃO SER EXECUTADOS EM ATÉ 3 HORAS.

6.9 - A adjudicatária compromete-se a comparecer em **até 48 horas após a convocação para assinatura do contrato**, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.10 – Os serviços e produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão, correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDESECRETARIA DE SAÚDE
Dotação 3.3.90.39.00.2.05.00.10.122.002.2.0026
Fonte 00.01.02
Descrição GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
ASSISTÊNCIA SOCIALCRAS
Dotação 3.3.90.39.00.2.06.01.08.244.007.2.0041
Fonte 00.01.29
Descrição MANUTENÇÃO DO C.R.A.S/PAIF
CULTURA, ESPORTE E LAZERCULTURA, ESPORTE E LAZER
Dotação 3.3.90.39.00.2.09.00.13.392.010.2.0056
Fonte 00.01.00
Descrição EVENTOS E FESTIVIDADES CULTURAIS

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO

9.1 - A presente Ata poderá ser alterada, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do SERVIÇO não entregue no prazo;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor SERVIÇO não fornecido, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do SERVIÇO, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura

de Arantina, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurados o contraditório, e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas, a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.

11.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 – A(s) Detentora(s) da Ata por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente instrumento deverá ser publicado pela Prefeitura em órgão oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Arantina.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Na execução desta Ata e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, o Pregão Presencial nº. 041/2016, bem como a legislação em vigor que regulamenta a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Andrelândia, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Arantina, 24 de novembro de 2016.

_____
PREFEITURA MUNCIPAL DE ARANTINA
Francisco Carlos Ferreira Alves – Prefeito Municipal

_____
Empresa: SUZI TURISMO E TRANSPORTE DE ANDRELÂNDIA LTDA
Representante: **Rener Sidnei Nunes**
Documento: CPF 005.731.306-71
CNPJ N. 08.310.129/0001-08

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____